



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2024.

Processo Licitatório nº 199/2024.

PRC 204/2024.

Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação que subscreve ao final, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 67/2024 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento:

FORNECEDOR:

FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.803.557/0001-14, sediada na Rua Vinte e Três, n.º 45 B, Bairro Milanez, CEP.: 32.143-240, cidade Contagem/MG, tel.(31) 3037-5766; (31) 3393-9353; (31) 98845-3818, e-mail: forteatacado@hotmail.com, neste ato representada por Danielson Trovão da Silva, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-8.475.233, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.529.346-73, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, n.º 304, Bairro Conjunto Celso Machado, CEP.: 30.882-140, Belo Horizonte/MG.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços n.º 67/2024 do dia 05/09/2024, julgado em 05/09/2024 e homologado em 11/11/2024, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de natureza **COMUM**, em atendimento as Secretarias Municipais.

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.4.5 - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.4.6 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4 - DA ENTREGA

4.1 Serão feitas entregas parceladas, conforme a necessidade da Secretaria, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “4.1” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente contrato.

4.3 O objeto deverá ser entregue no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA HÉLIO MAGALHÃES HENRIQUE, Nº 183 - CENTRO SARZEDO/MG. TEL: 31 3522-9940.

4.4 Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com o que estabelece o item VI da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32 DE 10 de agosto de 2006;

4.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues limpos, embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias, em saco plástico atóxico ou embalagem adequada e em perfeitas condições (sem sinais de amassamento e estufamento para latas, sem sinal de violação para as caixas e devidamente vedada), acondicionados em caixas limpas;

4.6 Como sabido, itens como: arroz, feijão, fubá, macarrão, biscoitos, farinha de trigo, (etc.) são produtos suscetíveis a caruncho. Caso isto ocorra dentro do prazo de validade, a Empresa fornecedora se obriga a substituí-los, sem ônus para a Prefeitura;

4.7 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

4.8 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados de forma adequadas e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias para proteção e contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que couber no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos Beneficiários.

4.9. Os produtos alimentícios, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços sanitários, tais como ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.8.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

5.8.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

5.8.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

5.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

7.1.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o Município qualquer vínculo empregatício;

7.1.2 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

7.1.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.1.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.5 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

qualificação exigidas na licitação.

8.9 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.10 Comunicar à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto;

8.12 Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;

8.13 Permitir acesso aos funcionários da ADJUDICATÁRIA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

8.14 Proporcionar à ADJUDICATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

8.15 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento dos materiais entregues;

8.16 Pagar o preço estabelecido pelo documento fiscal, fiscalizar e gerenciar as entregas.

8.17 Proporcionar todas as condições para que O Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.18 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

8.19 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133/2021.

8.20 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº1.556/2023 alterado pelo Decreto 1680/2024.

14.2 No ato da renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato do prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18.4 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 21 de novembro de 2024.

Pelo Município:

**ELIANE
BARBOSA
CAMPOS**

Assinado de forma
digital por ELIANE
BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.11.25
15:15:22 -03'00'

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

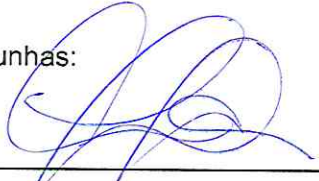
Pelo Fornecedor:

**DANIELSON
TROVAO DA
SILVA:01452934673**

Assinado de forma digital
por DANIELSON TROVAO
DA SILVA:01452934673
Dados: 2024.11.22
11:18:22 -03'00'

Danielson Trovão da Silva
Sócio administrador

Testemunhas:


Aline Figueirêdo de Oliveira
Matricula 4391


Lorena Laura Moreira dos Santos
Matricula 9785


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Aline Figueirêdo de Oliveira